Defeito congênito

País já se mostra saturado das explicações sobre a monótona falta de quorum na Assembléia Nacional Constituinte. Essas explicações não compensam os prejuízos morais e materiais causados ao erário, às instituições nobres e ao povo, ainda que tragam novidade de motivo, como um suposto complô urdido pelo Executivo, a fim de prolongar-lhe a franquia dos decretosleis e adiar a reforma tributária para 1990.

Sejam quais forem os pretextos, verossímeis ou de fantasia, revelados ou portadores de mistério, fica sempre o ponto principal insatisfeito: se a Constituinte pode o mais, como escrever a Lei Magna, pode o menos, conseguir que ela seja escrita por todos os que para tanto se habilitaram, por livre e espontânea vontade, pedindo e recebendo o voto específico dos eleitores.

As brandas medidas de advertência adotadas para convencer os relapsos a virem cumprir com seu dever em Brasília esgotaram sua força. Caíram no ridículo os descontos nos vencimentos dos ausentes, que acabam, no fim do mês, embolsando contracheques da parte mais gorda. Remuneram-se, assim, pelo atrevido descaso cívico e pelo péssimo exemplo político.

Assíduo, sem uma falta sequer na Assembléia, embora justifique ter deixado de votar às vezes porque, no próprio edifício, atendia à imprensa ou a partes de interesse legislativo, o senador Jarbas Passarinho resume aquilo que colegas de semelhante conduta percebem: são eles os primeiros ofendidos em desprestígio. E são eles quem insistem na saída prática: a convocação regimental dos suplentes.

É a razão pela qual se retarda o uso desse recurso que deve ser explicada. É o maneirismo com que se tolera o prolongamento do problema que tem de desculpar-se acima das imputações de manobras recíprocas.

Há uma situação econômica dramática exigindo o empenho comum, sem exceções, para ser vencida. Há um calendário eleitoral sendo desfolhado sem que a ele correspondam resultados saneadores dos vícios expostos ao juízo de cada pessoa. Não pode haver, pelo desaforo desafiador, tolerância a quem, nesta fase e nestas circunstâncias, nega os solenes compromissos contraídos sob juramento, omitindo-se e obrigando os contribuintes a pagar-lhe pela omissão, com aval da honra alheia.

Protelada e reprotelada, a Constituição perde a previsão de data para nascer. Nem tem ritmo nem consolida princípios decantados como avanço, porque transporta no bojo a nódoa do atraso interno, esse, sim, inédito na história das Constituintes brasileiras, na Monarquia e na República.

Em vigília democrática, a Nação consome os derradeiros cartuchos de esperança numa virada de rumo, pela virada dos métodos da Casa, onde lhe preparam a lei básica, molde de todas as outras leis. Umas e outra, porém, válidas pelo caráter congênito que lhe imprimirem.